



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Aviso

No âmbito da estratégia local de habitação que o Município de Paredes de Coura está a levar a cabo, pretende-se efetuar um levantamento exaustivo das situações de pessoas ou agregados familiares em situação de "carência financeira" e "condições de habitabilidade indignas", tal como definidas no **Decreto-lei n.º 37/2018, de 04 de junho**.

Assim, se o seu agregado familiar:

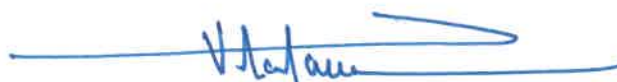
(i) detém um património mobiliário¹ de valor inferior a € 7.977,60 e um rendimento médio mensal inferior a € 1.772,80;

(ii) não dispõe de uma habitação adequada, residindo de forma permanente, nomeadamente, em situação de precariedade, insalubridade e insegurança, sobrelotação ou inadequação²; e

(iii) vê no arrendamento acessível uma solução, a longo prazo, para resolução dos respetivos problemas habitacionais,

manifeste a sua situação, entrando em contato com os serviços municipais através do endereço de email geral@paredesdecoura.pt ou obtenha esclarecimentos pelo 251780100.

=== Paços do Município, 04 de abril de 2022


Vítor Paulo Gomes Pereira
Presidente da Câmara Municipal

¹ Considerando-se como património mobiliário, nomeadamente, depósitos bancários, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo.

² Considerando-se como: **a) Precariedade**, as situações de pessoas sem abrigo, bem como os casos de pessoas sem solução habitacional alternativa ao local que usam como residência permanente, quando têm de o desocupar por causa relacionada com a declaração de insolvência de elementos do agregado, com situações de violência doméstica, com operações urbanísticas de promoção municipal ou com a não renovação de contrato de arrendamento nos casos de agregados unititulados, agregados que integram pessoas com deficiência ou arrendatários com idade superior a 65 anos; **b) Insalubridade e insegurança**, os casos em que a pessoa ou o agregado vive em local, construído ou não, destituído de condições básicas de salubridade, segurança estrutural, estanquidade e higiene ou por ser uma edificação sem condições mínimas de habitabilidade; **c) Sobrelotação**, quando, da relação entre a composição do agregado e o número de divisões habitáveis da habitação, esta não dispõe de um número de divisões suficiente, considerando-se suficiente um número correspondente a uma divisão comum e a uma divisão por cada casal, por cada adulto, por cada duas pessoas do mesmo sexo com idades entre os 12 e os 17 anos, por cada pessoa de sexo diferente com idades entre os 12 e os 17 anos e por cada duas pessoas com menos de 12 anos; **d) Inadequação**, a incompatibilidade das condições da habitação com características específicas de pessoas que nele habitam, como nos casos de pessoas com incapacidade ou deficiência.